



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Corregedoria
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados
www.ifrr.edu.br

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO: 23231.001296.2025-24

ASSUNTO: Suposta fraude em registro de ponto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 03/09/2025 com a finalidade de averiguar suposta manipulação indevida do terminal de ponto eletrônico do Campus Novo Paraíso.

A origem dos fatos decorre de denúncia registrada no sistema Fala.br sob o NUP nº 00106.013765.2025-98, encaminhada à Corregedoria em 14/08/2025, bem como de comunicação formal da Direção-Geral do Campus Novo Paraíso à Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhada à Corregedoria por meio do OFÍCIO DGP/IFRR nº 119/2025, de 07/11/2025, relatando suspeita de irregularidades no equipamento utilizado para registro de frequência funcional dos servidores.

Anexo ao OFÍCIO DGP/IFRR nº 119/2025, de 07/11/2025, encaminhou-se ainda o Relatório Técnico DTI/IFRR nº 24/2025, no qual, com base em auditoria técnica no terminal Linux responsável pela hospedagem do sistema de ponto eletrônico, foram apontados indícios relevantes de alteração indevida do sistema.

O referido relatório identificou, em síntese: (i) instalação de ferramenta de automação gráfica (xdotool); (ii) criação de script denominado reg.sh; (iii) alterações reiteradas no agendador de tarefas (crontab); (iv) inclusão de usuário em grupos privilegiados (sudo/root); (v). alteração de credenciais administrativas; e (vi) tentativa de escalonamento de privilégios e modificação de arquivos sensíveis do sistema.

Ao fim dos trabalhos investigativos, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 3365/2026, de 06/05/2026, contendo análise sobre as condutas, seu possível enquadramento, os elementos de informação e os prazos prescricionais.

DA ANÁLISE

A análise das condutas atribuídas ao investigado foram disposta no seguinte quadro.

CONDUTA	ELEMENTO DE INFORMAÇÃO	ANÁLISE	ENQUADRAMENTO
1. Instalar ferramenta de automação gráfica (xdotool) no terminal oficial do ponto eletrônico.	Histórico de comandos nº 83, 85 e 88; Relatório Técnico nº 24/2025 – DTI	A instalação de software apto a simular mouse e teclado indica preparação técnica para automatização de interações humanas no sistema oficial de frequência. Trata-se de conduta incompatível com o uso regular do equipamento institucional.	Arts. 116, III, e 117, IX, Lei nº 8.112/90
2. Criar e editar script denominado reg.sh para	Histórico de comandos nº 90,	A criação reiterada de script executável evidencia tentativa concreta de automatizar rotinas no terminal, especialmente	Arts. 116, III, e 117,

execução automatizada	95, 177, 180, 184, 191, 246	quando associada ao sistema de registro funcional.	IX
3. Alterar o arquivo /etc/crontab para agendamento automático de tarefas.	Diversos registros de edição do crontab no histórico extraído	O uso do agendador de tarefas do sistema operacional indica intenção de executar comandos automaticamente em horários predeterminados, compatível com fraude em registros periódicos de ponto.	Arts. 116, III e 117, IX
4. Conceder privilégios administrativos ao usuário operacional do terminal.	Comandos usermod, gpasswd, adduser e alterações em sudoers	A elevação indevida de privilégios compromete a segurança do sistema e demonstra tentativa de contornar controles institucionais para livre manipulação do terminal.	Arts. 116, I, III e IX
5. Alterar senhas administrativas e credenciais críticas do sistema.	Registros de passwd root / passwd biometria-03	A mudança de credenciais administrativas sem autorização institucional reforça a intenção de ocultação, domínio exclusivo do equipamento e afastamento do controle da Administração.	Arts. 116, III e 117, IX
6. Manipular sistema oficial de frequência com potencial finalidade de obtenção de vantagem funcional.	Conjunto global dos elementos técnicos colhidos	Se confirmada a finalidade de simular batidas de ponto ou mascarar jornada, a conduta caracteriza valimento do cargo em detrimento da dignidade da função pública.	Art. 117, IX c/c art. 132, XIII, Lei nº 8.112/90

No que tange à prescrição, considerou-se que a contagem do prazo teve início em 14/08/2025, data em que a denúncia registrada no Fala.br foi encaminhada à Corregedoria, sendo as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correcional:

- Advertência: 10/02/2026 (prescrita);
- Suspensão: 14/08/2027; e
- Demissão: 14/08/2030.

Por fim, em análise de cognição sumária e não exauriente, concluiu-se pela existência de indícios consistentes de autoria e materialidade relativos à possível manipulação do terminal de ponto eletrônico institucional, indicando os elementos técnicos, em tese, conduta dolosa voltada à alteração indevida de sistema oficial da Administração Pública, com possível finalidade de obtenção de vantagem funcional indevida, recomendando-se, levando em conta que a gravidade dos fatos e o enquadramento jurídico potencial superam a esfera de penalidade leve, apuração formal mediante Processo Administrativo Disciplinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11/12/1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da instauração deste procedimento investigativo, do encaminhamento do OFÍCIO DGP/IFRR nº 119/2025, de 07/11/2025, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e da coleta dos elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 3365/2026, de 06/05/2026, que atendeu o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, *in verbis*:

Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correcional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

Portanto, considerando que as informações coletadas indicaram a existência de indícios de cometimento de infração funcional por parte do servidor, havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade que justificam a instauração de processo correcional acusatório, merecem acolhida as conclusões e recomendações da Nota Técnica ePAD nº 3365/2026, de 06/05/2026.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e III, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V e VI, da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 3365/2026, de 06/05/2026, para **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor efetivo, CPF nº ***.690.902-**, para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

À equipe da Corregedoria para providências, com atualização nos controles e sistemas correcionais.

Boa Vista, 9 de junho de 2026.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Candido, COORDENADOR(A) - FG0004 - CORREG**, em 09/06/2026 13:25:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 435040

Código de Autenticação: b57a3fd57c

